



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 1022/2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, através de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2016, e realizar Termo de Convênio de Auxílio Financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apiacás– APAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **Adalto José Zago**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio de auxílio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apiacás – APAE, que vigorará até 31 de Dezembro de 2017.

§ 1º - O Convênio será para atender despesas com custeio da entidade citada no caput deste artigo, referente às competências dos meses de Setembro à Dezembro de 2017.

Artigo 2º- Será repassado o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais cada, até o último dia de cada mês conveniado (setembro/dezembro).

Artigo. 3º- As prestações de contas da aplicação dos recursos deverão ocorrer no mês subsequente à concessão do auxílio, junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

§ 1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, do mês anterior, não será efetuado o repasse do mês em vigor, e ainda será encaminhado o processo ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º -Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data da celebração do Termo de Convênio.

§ 4º -Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Artigo 4º- Para atender as despesas dispostas na presente Lei, fica o Poder executivo autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, *(I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2017-2020

anterior) e abrir Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2017, no valor de R\$ 32.000,00 na seguinte funcional programática:

04 – Secretaria de Educação

002 – Educação: Administração de Recursos Próprios

12 – Educação

367 – Educação Especial

0010 – Educação de Qualidade

2.120 – Manutenção do Termo de Convênio com APAE

3350.41 - Contribuições

Artigo 5º- Caberá ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais, com pareceres prévios.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 14 de setembro de 2017.

Adalto José Zago
Prefeito Municipal